



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 91 / 2025

Dispõe sobre a criação da Biblioteca Itinerante no Município de Carmo do Paranaíba-MG e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba-MG, a Biblioteca Itinerante, a ser implementada mediante a adaptação de veículo pertencente à frota municipal, originalmente destinado ao transporte escolar.

Art. 2º A Biblioteca Itinerante terá como objetivo:

- I – ampliar o acesso à leitura e à informação;
- II – incentivar o hábito da leitura entre crianças, jovens e adultos;
- III – apoiar o processo de ensino-aprendizagem nas escolas da rede municipal;
- IV – promover atividades culturais e educativas nas comunidades.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou órgão equivalente:

- I – gerir e manter o acervo bibliográfico da Biblioteca Itinerante;
- II – organizar roteiros de circulação do veículo nas escolas e comunidades do município;
- III – promover atividades pedagógicas e culturais em parceria com professores e agentes culturais locais;
- IV – zelar pela conservação e bom funcionamento do veículo e de seu acervo.

Art. 4º A Biblioteca Itinerante deverá ser equipada com:

- I – acervo diversificado de livros de literatura infantil, juvenil, adulta, obras de referência e materiais pedagógicos;
- II – mobiliário adequado ao acondicionamento das obras;
- III – espaço adaptado para leitura e realização de atividades culturais, quando possível.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, visando ao enriquecimento do acervo, adaptações no veículo, apoio logístico e realização de ações conjuntas de incentivo à leitura.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Município de Carmo do Paranaíba
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.602.029/0001-09

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 21 de outubro de 2025.

Lucas da Silva Mendes

Prefeito

CPF: 263.714.696-17

LUCAS DA SILVA MENDES
Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

Mensagem de Justificativa ao Projeto de Lei nº 91 /2025, de 21 de outubro de 2025, que
“Dispõe sobre a criação da Biblioteca Itinerante no Município de Carmo do Paranaíba-MG e dá outras providências.”

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Biblioteca Itinerante no Município de Carmo do Paranaíba/MG, mediante a adaptação de veículo pertencente à frota municipal, originalmente destinado ao transporte escolar e já autorizada a desvinculação ao convênio de origem, para circular em escolas e comunidades, levando livros, materiais pedagógicos e atividades culturais.

O acesso à leitura constitui um direito fundamental e um instrumento essencial para a formação crítica, intelectual e cidadã. Entretanto, é sabido que muitas crianças, jovens e adultos enfrentam dificuldades para frequentar bibliotecas fixas, em razão de barreiras geográficas, sociais ou econômicas, o que restringe o pleno exercício desse direito.

A criação da Biblioteca Itinerante busca justamente democratizar o acesso ao conhecimento, permitindo que o livro chegue até o leitor, especialmente nas comunidades rurais e nas regiões mais afastadas da zona urbana. A iniciativa promoverá o incentivo à leitura, o fortalecimento da educação básica e a valorização da cultura local, em consonância com os princípios constitucionais da igualdade de oportunidades e da promoção do desenvolvimento humano.

Trata-se de um projeto de baixo custo, que aproveita de forma eficiente um bem público já existente, podendo ser ampliado e enriquecido por meio de parcerias com instituições públicas, privadas e entidades da sociedade civil, garantindo sua sustentabilidade e ampliando seu impacto social e educacional.

Dessa forma, o Poder Executivo reafirma seu compromisso com políticas públicas voltadas à formação educacional, cultural e cidadã da população, promovendo inclusão, acesso à informação e estímulo à leitura.



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de reconhecido interesse público, que contribuirá de forma significativa para o fortalecimento da educação e da cultura em Carmo do Paranaíba.

Carmo do Paranaíba, 21 de outubro de 2025.

Lucas da Silva Mendes

Prefeito

CPF: 03.719.096-17

LUCAS DA SILVA MENDES

Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG